



prodam

CO/TA-11.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001772-9

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06.006/14**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP LOCAL
COM CONTINGÊNCIA NA NUVEM (CO-07.10/14)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Fernando Leite Mendes, n.º 101, sala 211 – Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-335, inscrita no CNPJ sob n.º 00.710.799/0001-00, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES**, brasileiro, casado, portador da Cédula Identidade RG n.º 07.321.340-71 expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 981.819.557-49.

Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-07.10/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1** A redução de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor do Contrato CO-07.10/14, o que corresponde a R\$ 16.647,42 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).
- 1.1.2** A inclusão da cláusula X abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-07.10/14, bem como a inclusão do Anexo II - Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento:



proclam

CO/TA-11.03/2021

“CLÁUSULA X - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o



prodam

CO/TA-11.03/2021

acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

10.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

10.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**”

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA X - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula X no contrato original CO-07.10/14, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

“CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. Em razão da redução de valor prevista na Cláusula I, item 1.1.1, deste instrumento, o valor total do presente contrato passa a ser **R\$ 3.312.839,34 (três milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 041036272).



proclam

CO/TA-11.03/2021

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-07.10/14 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em duas (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de março de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES

Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

2.



prodam

CO/TA-11.03/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101, sala 211, bairro Recreio dos Bandeirantes, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22795-335, inscrita no CNPJ sob nº 00.710.799/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **07.10/14** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal nº 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



proclam

CO/TA-11.03/2021

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.



proclam

CO/TA-11.03/2021

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até



proclam

CO/TA-11.03/2021

culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



proclam

CO/TA-11.03/2021

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, _____.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

PLANILHA FINANCEIRA - DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041/2020

MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-06.006/14
Nº DO CONTRATO: CO-07.10/14
CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Prestação de Serviço de backup local com contingências na nuvem composta por equipamentos e sistemas destinados à realização do armazenamento e recuperação de dados da Prodam, para ambientes de plataforma baixa e alta (maiframe), contemplando instalação, configuração, atualizações.

REDUÇÃO DE VALOR A PARTIR DE 03/04/2021

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Período Inicial Atualizado da Contratação	3.329.486,76	100%
Redução de Valor	(16.647,42)	-0,50%

CONFORME CLÁUSULA II - DO PREÇO E QUANTITATIVOS/VIGÊNCIA ITEM 2.1

PERÍODO	VALOR (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
De 03/07/2020 a 02/07/2021	277.457,23	3.329.486,76
De 03/07/2020 a 02/04/2021	277.457,23	2.497.115,07
De 03/04/2020 a 02/07/2021	271.908,09	815.724,27
Total		3.312.839,34

Apuração da Redução	
Valor Inicial	3.329.486,76
Valor Atualizado	3.312.839,34
Valor da Redução	16.647,42

CONFORME CLÁUSULA II - DO PREÇO E QUANTITATIVOS/VIGÊNCIA ITEM 2.1

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO **3.312.839,34**

CONFORME CLÁUSULA VII - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

VALOR DA GARANTIA DE 5% DO TOTAL DO CONTRATO **165.641,97**

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Redução de Valor, conforme solicitado pela GFC/NAC (040988698), Proposta da Contratada (040850956) e demais documentos anexados ao SEI! nº 7010.2019/0001772-9.

Decreto Municipal nº 60.041/2020		
Saldo Residual do Contrato	1.117.459,90	100,00%
Economia	(16.647,42)	-1,49%

março-21

FJVN

RESPOSTA COHAB: Mensal

Podemos limitar o faturamento mensal em R\$ 50,00 caso a quantidade de vidas/mês resulte em prêmio inferior a R\$ 50,00?

RESPOSTA COHAB: Sim

A seguradora realiza as movimentações de vidas (inclusão/exclusão) uma vez a cada mês considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida. Cliente? RESPOSTA COHAB: No mês cheio, porém, se o início da vigência da apólice não ocorrer no início do mês, o faturamento será dos 30 dias. Por exemplo: Se a vigência da apólice for no dia 15/05/2021, o faturamento será do dia 15/05/2021 a 14/06/2021.

Se houver atraso na remessa da movimentação na data definida, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior. Cliente?

RESPOSTA COHAB: Sim

Informamos que as companhias seguradoras não emitem Nota Fiscal, o documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a Fatura. Cliente?

RESPOSTA COHAB: Sim

Haverá a possibilidade da Seguradora vencedora, após 12 meses, reajustar o valor, além do índice monetário oficial, se comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por alta sinistralidade?

RESPOSTA COHAB: O reajuste será de acordo com os termos do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-11.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001772-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.006/14

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 00.710.799/0001-00

OBJETOS:

(I) A REDUÇÃO DE 0,50% (ZERO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-07.10/14;

(II) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA X, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-07.10/14, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 3.312.839,34 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-32.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003441-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/20

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CERVELLO INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 07.961.412/0001-37.

OBJETOS:

(I) A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO CO-12.12/20, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2020 A NOVEMBRO DE 2021;

(II) A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS, 9.3, IV, DO CONTRATO CO 12.12/2020.

VALOR: R\$ 3.570.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-08.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001817-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.002/2020

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CAM TECNOLOGIA EIRELI.

CNPJ Nº 14.438.757/0001-76.

OBJETOS:

(I) A REDUÇÃO DE 7,94% (SETE VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-06.07/2020;

(II) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA XIII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-06.07/2020, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 828.532,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0000343-0

CONCORRÊNCIA Nº 034200420 - PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000473-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA LIGAÇÃO VIÁRIA – PROLONGAMENTO DA AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, DA PASSAGEM EM DESNÍVEL DE INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA SANTA MARINA, DA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO A SER RELOCADO DA LINHA 8 – DIAMANTE DA CPTM – COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS E DAS VIAS COMPLEMENTARES DE CONEXÃO COM SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE.

DESPACHO DO PRESIDENTE

À vista do contido no presente, em especial das informações da Comissão Permanente de Licitações (Documento SEI 041963956) que adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido da empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S.A., mantendo-se o regular prosseguimento da CONCORRÊNCIA Nº 034200420, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia da LIGAÇÃO VIÁRIA – PROLONGAMENTO DA AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, da passagem em desnível de interligação da Avenida Santa Marina, da implantação do trecho a ser relocado da Linha 8 – DIAMANTE DA CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e das vias complementares de conexão com sistema viário existente.

As razões desta decisão encontram-se disponíveis para consulta nos autos do Processo SEI 7910.2021/0000343-0, a partir da data desta publicação. A consulta ao processo deverá ser solicitada através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br, para que seja liberada a chave de acesso.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/009875/2017 (doc. eletr. 001793/2021)

Interessado: TCMS/SP / EATON LTDA. – Divisão Electrical / EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento na Subcláusula III.5 do ajuste, no artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação ao Termo de Contrato nº 03/2018, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em 02 no-breaks, incluindo a aquisição de Kit Spare Parts e Baterias, com vigência até 15/04/2021, as seguintes medidas: I) Aditamento do Contrato nº 03/2018, para alteração empresarial, passando a figurar como CONTRATADA, a empresa EATON LTDA. – Divisão Electrical, CNPJ nº 54.625.819/0049-18, sucessora por incorporação da EATON POWER SOLUTION LTDA., CNPJ nº 62.532.007/0002-92 (filial) e CNPJ nº 62.532.007/0001-01 (matriz). II) Lavratura, na condição de anuente, do Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações do Contrato nº 03/2018, pactuado entre as empresas EATON LTDA. – Divisão Electrical, CNPJ nº 54.625.819/0049-18 e EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.601.851/0003-14, tomando, por consequente, SEM EFEITO, o despacho exarado à peça 163 do TC/009875/2017. III) Ratificação de Anuência e Prorrogação do Contrato nº 03/2018, no valor total de R\$ 71.851,20 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), para o período compreendido entre 16/04/2021 e 15/04/2023. IV) Emissão de notas de empenho, pagamentos e cancelamento do saldo, se houver, a favor da empresa EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.601.851/0003-14, no valor total de R\$ 71.851,20, onerando a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. V) Lavratura dos instrumentos, conforme minutas acostadas como docs. 34, 35 e 36.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/002009/2021

Interessado: TCMS/SP / CAST INFORMÁTICA S/A

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista dos elementos constantes nos autos, e nos termos das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 56.144/2015, bem como no Pregão Eletrônico 18/2020 deste Tribunal de Contas, do qual se originou a Ata de Registro de Preços nº 007/2020, a adoção das seguintes medidas: I) Contratação da empresa detentora CAST INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, por meio da Ata de Registro de Preços nº 007/2020, visando à prestação de Serviços de Tecnologia da Informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no Desenvolvimento de Sistemas, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, na quantidade relacionada na subcláusula 3.1 do instrumento contratual. II) Emissão de Nota de Empenho, pagamento e cancelamento de eventuais saldos, se houver, a favor da referida empresa, no valor total de R\$ 301.376,00 (trezentos e um mil, trezentos e setenta e seis reais), devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.126.3024.1220.4490.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. c) Lavratura do Termo de Contrato, conforme minuta juntada à peça 20.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0001299-8 - PREGÃO ELETRÔNICO 016/20

OBJETO: Formação de Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item para contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para locação de mesas e cadeiras plásticas, cumulada com prestação de serviço de transporte, carregamento, descarregamento, montagem e retirada dos itens, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

COMUNICAMOS que em 08/04/2021 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO todos os Lotes à Empresa Moment Locações e Eventos Ltda - EPP - CNPJ 05.018.998/0001-75 com os seguintes valores:

Item 1 pelo valor de R\$ 116,32 por diária de conjunto de 4 mesas e cadeiras, sendo o valor total para a estimativa de 1.044 conjuntos / diária: R\$ 121.438,08 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos);

Item 2 pelo valor de R\$8,75 por peça/diária de mesa plástica em conjunto de 15 até 49 unidades, sendo valor total para a estimativa de 6.576 peças / diária: R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais);

Item 3 pelo valor de R\$3,74 por peça/diária de cadeira plástica, sendo o valor total para a estimativa de 51.144 peças / diária: R\$ 191.278,56 (cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

Item 4 pelo valor de R\$7,00 por peça/diária de mesa plástica em conjuntos de 50 unidades ou mais, sendo o valor total para a estimativa de 12.144 peças / diária: R\$ 85.008,00 (oitenta e cinco mil e oito reais);

Item 5 pelo valor de R\$2,81 por peça/diária de cadeira plástica, sendo o valor total para a estimativa de 158.400 peças / diária: R\$ 445.104,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e quatro reais

– Valor Total Estimado para contratação de R\$ 900.368,64 (novecentos mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e AUTORIZOU a Assinatura da Ata de Registro de Preços.

Comissão Permanente de Licitações.

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTRATÉGIA

PROCESSO Nº 7310.2020/0000008-0

Contratação – DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA (AUTORIZAÇÃO)

I. À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, e atendidas pela área responsável pelo referido trâmite as orientações contidas no parecer jurídico, AUTORIZA, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, art. 71; Decreto Municipal nº 44.279/2003, arts. 46 e 49 e demais normas correlatas, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato 005/SPP/2020, firmado com a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com término em

19/03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, com a finalidade de servir de benefício de Vale Refeição para uso dos colaboradores da São Paulo Parcerias S.A. II. O valor global estimado da presente prorrogação corresponde a R\$ 270.540,86 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), sendo o seu valor mensal estimado de R\$ 22.545,07 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), com a taxa de administração de -0,70% (sete décimos por cento negativos), resultante da não aplicação do reajuste calculado com base no IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 (doze) meses previsto na cláusula quinta do citado contrato.

PROCESSO Nº 7310.2020/0000011-0

Contratação – DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA (AUTORIZAÇÃO)

I. À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, e atendidas pela área responsável pelo referido trâmite as orientações contidas no parecer jurídico, AUTORIZA, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, art. 71; Decreto Municipal nº 44.279/2003, arts. 46 e 49 e demais normas correlatas, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato 003/SPP/2020, firmado com a GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 04.196.935/0002-27, com término em 04/03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de impressão departamental, pelo período de 12 (doze) meses. II. O valor da presente prorrogação, corresponde ao valor global estimado de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o seu valor mensal estimado de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), resultante da não aplicação do reajuste calculado com base no IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 (doze) meses previsto na Cláusula Sexta do citado contrato.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTRATÉGIA

Contratação – EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000008-0

CONTRATO Nº: 005/SPP/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – Art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº 005/SPP/2020 por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 19/03/2022.

VALOR TOTAL: estimado de R\$ 270.540,86 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/03/2021

Contratação – EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000002-0

CONTRATO Nº: 001/SPP/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº 001/SPP/2020 por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 07/02/2022.

VALOR TOTAL: estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/02/2021

Contratação – EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 7310.2019/0000219-6

CONTRATO Nº: 002/SPP/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A

CONTRATADA: AUTOCLIP - SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº 002/SPP/2020 por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10/02/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 2.536,56 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/02/2021

Retificação do DOC 23/02/2021 – PAG 75 por conter incorreções:

Onde lê-se

Contratação – EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000067-5

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 001/SPP/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A

CONTRATADA: DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.

OBJETO: aquisição de 1 (um) equipamento tipo viva-voz portátil/speakers para realização de áudio conferências na sede da São Paulo Parcerias S.A.

VALOR TOTAL: R\$ 1.442,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

DATA DA EMISSÃO: 19/02/2021

Leia-se

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000120-5

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 001/SPP/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A

CONTRATADA: DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9, em especial da manifestação da área técnica responsável (041888577), da análise da Comissão Julgadora (041349823), do procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial realizado nos termos da Portaria nº 01/2021/Spincine (041888577) e do parecer da assessoria jurídica (041961375), pelas razões de fato e de direito expostas:

a) CONHEÇO dos recursos interpostos pelas interessadas Corte Filmes (Playpolis) nº de inscrição on-536571098, Moinho Filmes (O Som das Ruas) nº de inscrição on-2032087072, Paranoid Filmes (Melanina) nº de inscrição on-1949311642 e Feel Filmes e Produções Ltda (EVA) nº de inscrição on-39861787, e no mérito CONCEDO-LHES PROVIMENTO para revisão da pontuação referente ao atendimento dos critérios de políticas afirmativas.

b) CONHEÇO do recurso interposto pela interessada Maria João Filmes (Lá em casa cabe o mundo inteiro) nº de inscrição on-1157983359, e no mérito CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL para revisão parcial da pontuação referente ao atendimento dos critérios de políticas afirmativas.

c) CONHEÇO dos recursos interpostos pelas interessadas Mub Design Ltda-ME (Música das esferas) nº de inscrição on-293106421, Kanimambo Filmes Ltda-ME (Três por uma) nº de inscrição on-43916960, Lovini Tecnologia Ltda (Futebol das Mulheres) nº de inscrição on-392695973, Mahin Produções Audiovisuais e Culturais (Tez) nº de inscrição on-1973229016, Area 51 Filmes e Comunicação (Estamos Tentando) nº de inscrição on-1461864222 e Tabuleiro Filmes Ltda-ME (Sangue negro) nº de inscrição on-1941133519, mas no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO.

II- RATIFICO a assistência de participação no Edital da proponente Odun Produção de Bens Culturais Ltda (projeto “Acará”) e a renúncia à pontuação adicional de políticas afirmativas por parte da proponente Sendero Filmes (projeto “Natureza da Cor”).

III- Em vista das alterações promovidas nos termos dos itens I e II deste despacho, o resultado classificatório da 1ª fase do Edital nº 03/2020/Spincine - Programa de Investimento/2020: Desenvolvimento de obras seriadas, e respectiva convocação para 2ª fase passa a ser conforme segue:

MÓDULO 1 - CONVOCADOS:

PROJETO	ROTEIRISTA	CORROTEIRISTA	PRODUTORA	MÉDIA 1ª FASE	MÉDIA COM P.A.	MÉDIA FINAL
O SOM DAS RUAS	THUAN MOZART DO NASCIMENTO BAPTISTA	-	MOINHO FILMES	8,50	11,50	10,00
MELANINA	JÉSSICA NOGUEIRA DE QUEIROZ	RAUL PEREZ	PARANOID FILMES	8,67	10,67	10,00
TEZ	RENATA CILENE MARTINS	JAQUELINE MARIA SOUZA	MAHIN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULT			